



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08655/09

Verificação de Cumprimento do Acórdão **APL TC 929/2009**. Prefeitura Municipal de Bayeux. Declaração de cumprimento parcial. Aplicação de multa. Fixação de prazo. Retorno dos autos à Corregedoria do TCE/PB.

ACÓRDÃO APL-TC Nº 00133/11

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC nº 929/2009** (fls. 161/162), emitido à **Prefeitura Municipal de Bayeux**, referente à devolução de recursos à conta do FUNDEB, no valor de R\$ 795.513,46 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

No supramencionado Acórdão, os membros do Plenário deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

(...)

4. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual Administração daquele Município para que proceda à devolução integral do valor de R\$ 795.513,46, com recursos da própria Edilidade, à conta do FUNDEB, conforme decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 971/08, emitido por ocasião da apreciação da Prestação de Contas daquele Município, relativa ao exercício financeiro de 2005, sob pena da aplicação das sanções legais previstas.

Com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte realizou inspeção no Município de Bayeux, ocasião em que lhe foi disponibilizada declaração pertinente à matéria (vide fls. 169), cujo teor demonstra que até a data da inspeção, a Administração Municipal transferiu à conta do FUNDEB o valor de R\$ 66.292,78 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), conforme documentos de fls. 170/171, restando um saldo a ser transferido à conta do FUNDEB de R\$ 729.220,68 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Ante o exposto em seu Relatório de fls. 172, a Corregedoria concluiu que o Acórdão APL TC 929/2009 foi **parcialmente cumprido**.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho (fls.175/177), opinou pela:

1. Declaração de não cumprimento do Acórdão APL – TC nº 929/2009 pela autoridade responsável;

2. Aplicação de multa à autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB;
3. Assinação de novo prazo para que a autoridade competente proceda ao efetivo cumprimento da referida Resolução.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

Em 16 de março de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06419/01

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução constatou que o Acórdão APL – TC nº 929/2009 foi parcialmente cumprido, sendo remanescente, ainda, saldo a ser transferido à conta do FUNDEB no montante de R\$ 729.220,68 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos);

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Considere **parcialmente cumprido o Acórdão APL TC 929/2009**;
2. Aplique **multa pessoal** ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Josival Junior de Souza, no valor de **R\$ 4.100,00**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Assine** prazo de 60 (sessenta) dias para restabelecimento da legalidade dos fatos remanescentes;
4. **Encaminhe** os autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

É o voto.
Em 16 de março de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08655/09, verificação do cumprimento do **Acórdão APL-TC nº 929/2009** (fls. 161/162), emitido à **Prefeitura Municipal de Bayeux**, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar **parcialmente cumprido o Acórdão APL TC 929/2009**;
2. Aplicar **multa pessoal** ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Josival Junior de Souza, no valor de **R\$ 4.100,00**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para restabelecimento da legalidade dos fatos remanescentes;
4. **Encaminhar** os autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 16 de março de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB em exercício